



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: FGL PARTICIPACOES S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2200889069

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	013			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		046	1	TRANSFORMACAO

BELO HORIZONTE

Local

3 OUTUBRO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300150551 em 20/10/2022 da Empresa FGL PARTICIPACOES S.A., Nire 31300150551 e protocolo 225127458 - 18/10/2022. Autenticação: 50197C70A29D7A572742DC684E769E8DA2239. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/512.745-8 e o código de segurança u8Qf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/512.745-8	MGP2200889069	05/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
015.658.426-34	FABIO GUERRA LAGES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA

FGL PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ 04.197.415/0001-58

NIRE 3120609995-4

DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

a ser denominada

FGL PARTICIPAÇÕES S.A.

DATA, HORA E LOCAL: às 10h do dia 03 de outubro de 2022, na sede social da **FGL Participações Ltda.**, sociedade limitada empresária, com sede na Rua dos Tamoios, nº. 1133, Sala FGL Participações, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.120-058 (“Sociedade”).

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: presentes a totalidade dos sócios da Sociedade, motivo pelo qual restaram dispensadas quaisquer formalidades de convocação, nos termos do §2º, do art. 1.072, da lei nº. 10.406/2002, e do §4º, do art. 124, da lei nº. 6.404/76.

MESA: a assembleia foi presidida pelo Sr. Fábio Guerra Lages, com os trabalhos secretariados pelo Sr. Sérgio Fagundes Guerra Lages.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre (a) a transformação da Sociedade em sociedade por ações, nos termos do art. 1.113 e seguintes da lei nº. 10.406/02 e do art. 220 da lei nº. 6.404/76, com as consequentes (a.1) conversão das quotas que compõem o seu capital social em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (a.2) alteração de sua denominação social; (b) aprovação do estatuto social da companhia; (c) eleição dos membros da diretoria; e (d) a fixação da remuneração dos diretores da companhia.

DELIBERAÇÕES: os sócios aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (i) a transformação do tipo societário de sociedade limitada para sociedade por ações, de acordo com o disposto no artigo 220, da lei nº. 6.404/76, sem que essa transformação implique interrupção na existência da Sociedade e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o patrimônio da Sociedade.

Como consequência desta deliberação, todas as 8.219.988 (oito milhões, duzentos e dezenove mil, novecentas e oitenta e oito) quotas representativas do capital social da Sociedade são convertidas, neste ato, em 8.219.988 (oito milhões, duzentos e dezenove mil, novecentas e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, nos termos indicados nos boletins de subscrição Anexo I; permanecendo, o capital social, no montante de R\$8.219.988,00 (oito milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e oito reais). Todas as ações são, neste ato, distribuídas entre os atuais acionistas na seguinte proporção:

Sócio/Acionista	Quotas	Ações Ordinárias
Fábio Guerra Lages	3.287.994	3.287.994



Leonardo Fagundes Guerra Lages	1.643.998	1.643.998
Sérgio Fagundes Guerra Lages	1.643.998	1.643.998
Andréa Fagundes Guerra Lages	1.643.998	1.643.998
Total	8.219.988	8.219.988

Ainda como consequência da transformação da Sociedade em sociedade anônima, sua denominação social passa a ser FGL Participações S.A. (“Companhia”);

- (ii) a aprovação da minuta do estatuto social da Companhia, cuja cópia, devidamente rubricada pelos acionistas, constitui o Anexo II da presente ata, sendo considerada parte integrante desta;
- (iii) a eleição dos membros da diretoria da Companhia, Sr. **Fábio Guerra Lages**, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF sob o no. 015.658.426-34, portador da carteira de identidade RG no. M- 366.068, expedida pela SSP/MG; Sr. **Leonardo Fagundes Guerra Lages**, brasileiro, empresário, casado em regime de separação de bens, inscrito no CPF sob no. 462.713.096-15, portador da carteira de identidade no. M-2.691.798, expedida pela SSP/MG; Sr. **Sérgio Fagundes Guerra Lages**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob no. 456.998.526-20, portador da carteira de identidade no. M- 2.539.037, expedida pela SSP/MG; e Sra. **Andréa Fagundes Guerra Lages**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF sob no. 635.926.496-04, portadora da carteira de identidade no. M-3.752.322, expedida pela SSP/MG; todos com endereço comercial na Rua Mato Grosso, no. 110, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-080; para os cargos de Diretores sem designação específica. Os Diretores foram eleitos para um mandato de 3 (três) anos, contados a partir da presente data, permitida a reeleição.

Os Diretores declararam, sob as penas da lei, nos termos do art. 147 da lei nº. 6.404/76, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade, e que tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou administração da Companhia.

Os Diretores serão investidos em todos os poderes e atribuições estipulados pela lei e/ou pelo estatuto social da Companhia e deverão tomar posse mediante assinatura, no prazo legal, do competente termo de posse a ser lavrado no livro de atas de reunião da Diretoria da Companhia, nos termos do art. 149 da lei nº. 6.404/76. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse do respectivo membro da Diretoria que for eleito para lhe substituir;

- (iv) a fixação da remuneração global anual da diretoria em até R\$60.000,00 (sessenta mil reais);



ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para lavratura desta ata, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada pelos presentes e lavrada em livro próprio.

ASSINATURAS: Mesa: Fábio Guerra Lages (Presidente); Sérgio Fagundes Guerra Lages (Secretário). Acionistas: Fábio Guerra Lages; Sérgio Fagundes Guerra Lages; Leonardo Fagundes Guerra Lages; e Andréa Fagundes Guerra Lages. Advogado: Bruno Ribeiro Carvalho, OAB/MG nº. 116.340.

Documento assinado digitalmente por Fábio Guerra Lages, Sérgio Fagundes Guerra Lages, Leonardo Fagundes Guerra Lages, Andréa Fagundes Guerra Lages e Bruno Ribeiro Carvalho.



ANEXO I

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

FGL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 04.197.415/0001-58

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2022

Em virtude da transformação do tipo societário da FGL Participações Ltda. de sociedade limitada para sociedade de ações, ora denominada **FGL Participações S.A.**, aprovada em 03 de outubro de 2022, nos termos do disposto nos artigos 220, da lei nº. 6.404/76, e 1.113 e seguintes da lei nº. 10.406/02, as 8.219.988 (oito milhões, duzentos e dezenove mil, novecentas e oitenta e oito) quotas representativas do capital social da FGL Participações Ltda. são convertidas, neste ato, em 8.219.988 (oito milhões, duzentos e dezenove mil, novecentas e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da FGL Participações S.A., subscritas de acordo com os boletins de subscrição abaixo, os quais representam a composição do capital social da Companhia, que se encontra totalmente subscrito e integralizado, mantido no valor de R\$8.219.988,00 (oito milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e oito reais):



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor:	FÁBIO GUERRA LAGES , brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 015.658.426-34, portador da carteira de identidade RG nº. M-366.068, expedida pela SSP/MG, com endereço comercial na Rua Mato Grosso, nº. 110, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-080.
Quantidade de Ações Subscritas:	3.287.994 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentas e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativa e sem valor nominal.
Preço de Emissão:	Total de R\$3.287.994 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais).
Valor destinado ao capital social:	R\$3.287.994 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais).
Valor destinado à reserva de capital:	N/A
Integralização:	Conversão de 3.287.994 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentas e noventa e quatro) quotas em 3.287.994 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentas e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativa e sem valor nominal.

ASSINATURAS: Mesa: Fábio Guerra Lages (Presidente); Sérgio Fagundes Guerra Lages (Secretário). Subscritor: Fábio Guerra Lages.

Documento assinado digitalmente por Fábio Guerra Lages e Sérgio Fagundes Guerra Lages.



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor:	LEONARDO FAGUNDES GUERRA LAGES , brasileiro, empresário, casado em regime de separação de bens, inscrito no CPF sob nº. 462.713.096-15, portador da carteira de identidade nº. M-2.691.798, expedida pela SSP/MG, com endereço comercial na Rua Mato Grosso, nº. 110, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-080.
Quantidade de Ações Subscritas:	1.643.998 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, novecentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativa e sem valor nominal.
Preço de Emissão:	Total de R\$1.643.998 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais).
Valor destinado ao capital social:	R\$1.643.998 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais).
Valor destinado à reserva de capital:	N/A
Integralização:	Conversão de 1.643.998 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, novecentas e noventa e oito) quotas em 1.643.998 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, novecentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativa e sem valor nominal.

ASSINATURAS: Mesa: Fábio Guerra Lages (Presidente); Sérgio Fagundes Guerra Lages (Secretário). Subscritor: Leonardo Fagundes Guerra Lages.

Documento assinado digitalmente por Fábio Guerra Lages, Sérgio Fagundes Guerra Lages e Leonardo Fagundes Guerra Lages.



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor:	SÉRGIO FAGUNDES GUERRA LAGES , brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob nº. 456.998.526-20, portador da carteira de identidade nº. M- 2.539.037, expedida pela SSP/MG, com endereço comercial na Rua Mato Grosso, nº. 110, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-080.
Quantidade de Ações Subscritas:	1.643.998 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, novecentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativa e sem valor nominal.
Preço de Emissão:	Total de R\$1.643.998 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais).
Valor destinado ao capital social:	R\$1.643.998 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais).
Valor destinado à reserva de capital:	N/A
Integralização:	Conversão de 1.643.998 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, novecentas e noventa e oito) quotas em 1.643.998 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, novecentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativa e sem valor nominal.

ASSINATURAS: Mesa: Fábio Guerra Lages (Presidente); Sérgio Fagundes Guerra Lages (Secretário). Subscritor: Sérgio Fagundes Guerra Lages.

Documento assinado digitalmente por Fábio Guerra Lages e Sérgio Fagundes Guerra.



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritora:	ANDRÉA FAGUNDES GUERRA LAGES, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF sob nº. 635.926.496-04, portadora da carteira de identidade nº. M-3.752.322, expedida pela SSP/MG, com endereço comercial na Rua Mato Grosso, nº. 110, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-080.
Quantidade de Ações Subscritas:	1.643.998 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, novecentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativa e sem valor nominal.
Preço de Emissão:	Total de R\$1.643.998 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais).
Valor destinado ao capital social:	R\$1.643.998 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais).
Valor destinado à reserva de capital:	N/A
Integralização:	Conversão de 1.643.998 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, novecentas e noventa e oito) quotas em 1.643.998 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, novecentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativa e sem valor nominal.

ASSINATURAS: Mesa: Fábio Guerra Lages (Presidente); Sérgio Fagundes Guerra Lages (Secretário). Subscritora: Andréa Fagundes Guerra Lages.

Documento assinado digitalmente por Fábio Guerra Lages, Sérgio Fagundes Guerra Lages e Andréa Fagundes Guerra Lages.



ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA

FGL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 04.197.415/0001-58

I – DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia é uma sociedade anônima e possui a denominação de FGL Participações S.A., sendo regida pelas disposições da Lei nº. 6.404/1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”) e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na Rua dos Tamoios, nº. 1133, Sala FGL Participações, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.120-058, podendo, mediante ato da maioria dos Diretores, criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

II – OBJETO SOCIAL

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista.

III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$8.219.988,00 (oito milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e oito reais), dividido em 8.219.988 (oito milhões, duzentos e dezenove mil, novecentas e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo. Nos aumentos de capital mediante a emissão de novas ações, o acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do art. 106, §2º, da Lei das Sociedades Anônimas, sujeitando-se (a) a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação devida, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (b) ao disposto no art. 107 da Lei das Sociedades Anônimas; (c) ao pagamento de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata temporis*; e (d) à suspensão do exercício do direito de voto com relação às ações subscritas e não pagas até que seja cumprida a obrigação de integralizá-las, conforme disposto no art. 120 da Lei das Sociedades Anônimas.

IV – RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA E ONERAÇÃO DE AÇÕES



Artigo 6º. Qualquer operação que tenha por objeto transação, ou promessa de transação, envolvendo qualquer forma, direta ou indireta, de transferência ou disposição, incluindo, sem limitação, alienação, venda, cessão, doação, permuta, conferência a ou redução de capital, dação em pagamento, ou, ainda, a cessão de quaisquer direitos inerentes às ações da Companhia, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de cisão, incorporação, fusão, *drop down* ou outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das ações da Companhia, dos direitos inerentes às ações da Companhia ou direitos ou opções para aquisição de ações da Companhia de emissão da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, transferências decorrentes de dissolução de relação conjugal, a qualquer título (“Transferir/Transferência”) de ações da Companhia deverá observar o disposto (a) neste artigo; (b) nos capítulos V (Direito de Preferência) e VI (Direito de Venda Conjunta) deste Estatuto Social; e (c) em eventuais acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, conforme previsto no capítulo XII deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. As restrições às Transferências de ações previstas neste Estatuto Social não serão aplicáveis na hipótese de Transferência de ações (“Transferências Permitidas”):

- (i) de um acionista para qualquer de seus descendentes diretos (em primeiro grau) em linha reta, a qualquer título, desde que (a) os direitos políticos decorrentes das ações Transferidas aos cessionários permaneçam reservados ao acionista cedente, salvo em caso de falecimento ou incapacidade superveniente do acionista cedente; e (b) os tais descendentes se obriguem a respeitar o presente Estatuto Social e eventuais acordos de acionistas em todos os seus termos e condições, na mesma posição do acionista cedente – para fins de clareza, os direitos ora atribuídos ao acionista cedente deverão ser eventualmente exercidos pela totalidade dos descendentes cessionários conjuntamente considerados de forma unânime, como se constituíssem um único acionista da Companhia, sob pena de interpretação pelo não exercício dos referidos direitos pela coletividade dos descendentes cessionários, sendo facultado aos descendentes cessionários a pactuação de acordo para instauração de reuniões prévias, desde que não prejudique ou de qualquer forma conflite como disposto neste Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas; ou
- (ii) para qualquer sociedade ou fundo de investimento (a) cujas ações, quotas ou outros títulos de participação, bem como os direitos políticos decorrentes de tais ações, quotas ou outros títulos de participação sejam integralmente detidos (a.1) pelo acionista cedente das ações; e/ou (a.2) pelos descendentes diretos (em primeiro grau) em linha reta do acionista cessionário das ações; exceto uma ação, quota ou título de participação, caso legalmente exigível para a manutenção de pluralidade de sócios; e (b) cujo único representante legal intitulado ao exercício dos direitos políticos decorrentes das ações Transferidas seja o acionista cedente, salvo em caso de falecimento ou incapacidade superveniente do acionista cedente.

Artigo 7º. As ações da Companhia não poderão ser gravadas com ônus e/ou dadas em garantia de quaisquer naturezas sem a anuência prévia e expressa de todos os acionistas e sem que o credor do ônus e/ou da garantia reconheça os direitos garantidos por este Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo certo que (a) mesmo autorizado, em nenhuma circunstância o ônus ou garantia poderá conter qualquer restrição ao direito de voto do acionista ou contrariar o disposto neste Estatuto Social e eventuais acordos de



acionistas arquivados na sede da Companhia; e (b) se contiver previsão de venda extrajudicial das ações da Companhia, o instrumento de constituição do ônus ou da garantia deverá assegurar aos demais acionistas o direito de preferência e o direito de venda conjunta na forma deste Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. As restrições impostas à oneração ou entrega em garantia das ações dispostas neste artigo não se aplicam na hipótese de garantia das obrigações da própria Companhia.

Artigo 8º. Qualquer venda, Transferência, cessão, penhor, gravame ou outra forma de Transferência, negociação, oneração ou entrega em garantia de ações em violação aos termos e disposições deste Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia será nula e ineficaz, sendo vedado aos administradores da Companhia, efetuar os lançamentos nos livros societários correspondentes, sob pena de sua responsabilidade pessoal.

Artigo 9º. As limitações à Transferência e oneração das ações da Companhia previstas nos Artigo 6º e Artigo 7º deste Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia serão aplicáveis, *mutatis mutandis*, à Transferência e oneração, a qualquer título, de outros títulos de emissão da Companhia que não sejam as ações, bem como à Transferência ou oneração, a qualquer título, de direito de preferência para subscrição (negociação primária) de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 10º. Fica vedada a cessão do direito de preferência para aquisição (negociação secundária) de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, salvo se anuído pela totalidade dos acionistas.

Artigo 11º. Aplicam-se à Transferência, no todo ou em parte, de direito de subscrição de ações em aumento de capital da Companhia (inclusive dentro do limite de capital autorizado, se houver), as mesmas regras relativas ao exercício do Direito de Preferência e do Direito de Venda Conjunta (conforme definidos nos capítulos V e VI deste Estatuto Social), com as seguintes modificações: (a) o Acionista Ofertante (conforme definido no Artigo 13º deste Estatuto Social) deverá notificar os demais acionistas dentro dos 10 (dez) dias que se seguirem à abertura do prazo de subscrição; e (b) nos casos em que os Acionistas Ofertados (conforme definido no Artigo 13º deste Estatuto Social) puderem exercer o Direito de Preferência ou de Venda Conjunta, o prazo de resposta dos Acionistas Ofertados encerrar-se-á 5 (cinco) dias antes do término do prazo da subscrição, momento em que os Acionistas Ofertados deverão informar ao Acionista Ofertante o direito que desejam exercer.

Artigo 12º. Os acionistas terão direito de preferência para a compra de ações em tesouraria na proporção do número de ações detidas por cada um deles, observado, *mutatis mutandis*, o disposto no capítulo V abaixo. Este direito de preferência também será aplicável à subscrição de quaisquer outros valores mobiliários eventualmente existentes, que sejam conversíveis em ações, inclusive debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

V – DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 13º. Observadas as disposições deste Estatuto Social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, a Companhia primeiro e depois os demais acionistas terão direito de preferência na aquisição das ações de emissão da Companhia que qualquer dos demais acionistas pretenda Transferir (“Acionista Ofertante”), independentemente de o



interessado em tal Transferência ser acionista ou um terceiro. Caso um Acionista Ofertante deseje Transferir suas ações e a Companhia não exerça o direito de preferência, os demais acionistas (“Acionistas Ofertados”) terão preferência para a aquisição das ações ofertadas (“Ações Ofertadas”), na mesma proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia – excluída, para efeitos de determinação dessa participação, aquela do Acionista Ofertante, a de eventual acionista que tenha renunciado ao ou deixado de exercer seu direito de preferência e as ações eventualmente mantidas em tesouraria –, pelo mesmo preço, prazo de pagamento e demais condições negociais ofertados pelo interessado, conforme procedimento estabelecido abaixo (“Direito de Preferência”).

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Estatuto Social, a expressão “Ações Ofertadas” será interpretada de forma a abranger outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e direitos relacionados às ações.

Artigo 14º. O Acionista Ofertante deverá enviar uma notificação por escrito (“Notificação de Oferta”) à Companhia e aos Acionistas Ofertados sobre o recebimento de uma oferta firme de aquisição de suas ações, contendo (a) a identificação do interessado e, caso seja pessoa jurídica, de seu grupo econômico e de seus controladores finais até as pessoas físicas, se aplicável; (b) comprovação da realização de uma oferta firme e vinculante pelo interessado e das condições de tal oferta; (c) a quantidade de Ações Ofertadas; e (d) os termos, o preço, a forma de pagamento, critérios de atualização, tratamento de contingências, e as demais condições da oferta; observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. Nenhuma Notificação de Oferta será considerada válida, nem produzirá qualquer efeito sob o presente Estatuto Social, se (a) incluir qualquer forma de contraprestação pelas ações que não um pagamento à vista de quantia certa em moeda corrente nacional; ou (b) incluir qualquer condição cujo cumprimento pela Companhia ou por qualquer um dos Acionistas Ofertados seja ilegal ou impossível; ou (c) desrespeitem os termos de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo. O Direito de Preferência somente poderá ser exercido em relação à totalidade, e não menos do que a totalidade, das Ações Ofertadas, incluindo, ainda, as ações objeto do exercício do Direito de Venda Conjunta nos termos do capítulo VI abaixo, salvo se o Direito de Preferência for exercido pela Companhia, hipótese em que não será aplicável o Direito de Venda Conjunta. Para tanto, a Companhia e os Acionistas Ofertados deverão notificar o Acionista Ofertante, com cópia para os demais acionistas, em até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da Notificação de Oferta (“Prazo de Exercício”). A falta de manifestação dentro do Prazo de Exercício será considerada como negativa ao exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo Terceiro. Caso o Direito de Preferência não seja exercido pela Companhia e seja exercido por mais de um Acionista Ofertado, a totalidade das ações a ser alienadas pelo Acionista Ofertante, juntamente com aquelas decorrentes do exercício do Direito de Venda Conjunta nos termos da capítulo VI abaixo, deverá ser adquirida pelos Acionistas Ofertados na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, excluída, para fins de tal cálculo, a participação do Acionista Ofertante e, se for o caso, dos Acionistas Ofertados que não manifestarem sua intenção de adquirir as Ações Ofertadas, que renunciarem ao seu Direito de Preferência e/ou que exercerem o Direito de Venda Conjunta nos termos do capítulo VI abaixo, bem como as ações eventualmente mantidas em tesouraria. A aquisição das Ações Ofertadas pelos



Acionistas Ofertados que exercerem o Direito de Preferência deverá ser concluída nos mesmos termos da Notificação de Oferta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Exercício.

Parágrafo Quarto. Não sendo exercido o Direito de Preferência pela Companhia ou por qualquer Acionista Ofertado no Prazo de Exercício, será assegurado ao Acionista Ofertante, imediatamente, independentemente de qualquer outra formalidade, o direito de Transferir a totalidade das Ações Ofertadas, desde que (a) a alienação seja concluída em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Exercício; (b) a operação seja levada a efeito nos termos constantes da Notificação de Oferta; e (c) haja expresse compromisso do adquirente/cessionário em se obrigar pelas disposições deste Estatuto Social; observadas as disposições a respeito do Direito de Venda Conjunta referidas do capítulo VI abaixo.

Parágrafo Quinto. Qualquer modificação nas condições indicadas na Notificação de Oferta durante o prazo decorrido entre a oferta à Companhia e aos Acionistas Ofertados e a efetivação da operação de alienação das Ações Ofertadas configurará nova e distinta alienação para fins do exercício do Direito de Preferência, que somente poderá ser efetivada após nova oferta à Companhia e aos Acionistas Ofertados, nos mesmos termos e condições de que trata esse capítulo V, para que estes possam exercer seu Direito de Preferência e, quando aplicável, o Direito de Venda Conjunta.

VI – DIREITO DE VENDA CONJUNTA (*TAG ALONG*)

Artigo 15º. Caso qualquer Acionista Ofertante pretenda Transferir parte ou a totalidade das ações de sua titularidade, tal operação não poderá ser concluída sem que antes seja oferecido aos Acionistas Ofertados, além da oportunidade de exercer o Direito de Preferência, de acordo com a capítulo V acima – e salvo se a Companhia exercer o seu Direito de Preferência nos termos da capítulo V acima, o direito de incluir ações de sua respectiva titularidade na Transferência ao interessado – inclusive na hipótese de exercício do Direito de Preferência por qualquer dos acionistas com relação às Ações Ofertadas objeto da mesma Notificação de Oferta –, observado o procedimento previsto nesta cláusula, pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições oferecidas ao Acionista Ofertante (“Direito de Venda Conjunta”). O Acionista Ofertante deverá cientificar o interessado por escrito de que a Transferência de suas ações está condicionada ao disposto neste capítulo VI.

Parágrafo Primeiro. Para fins de clareza, estipula-se que o exercício do Direito de Preferência por um Acionista Ofertado obstará a possibilidade de exercício do Direito de Venda Conjunta pelo mesmo Acionista Ofertado no âmbito de uma mesma Transferência objeto de uma Notificação de Oferta, não obstante, porém, o exercício do Direito de Venda Conjunta pelos demais Acionistas Ofertados.

Parágrafo Segundo. Na hipótese em que a Transferência pretendida pelo Acionista Ofertante não importar em alteração do controle da Companhia, os Acionistas Ofertados que exercerem o Direito de Venda Conjunta terão o direito de Transferir suas Ações ao interessado conjuntamente com o Acionista Ofertante, de forma proporcional às suas respectivas participações no capital social da Companhia – excluída, para efeitos de determinação dessa participação, aquela de eventual Acionista Ofertado que tenha renunciado ao ou deixado de exercer seu Direito de Venda Conjunta e aquela dos Acionistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Preferência, bem



como as ações eventualmente mantidas em tesouraria –, pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições oferecidas ao Acionista Ofertante.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese em que a Transferência pretendida pelo Acionista Ofertante importar em alteração do controle da Companhia, os Acionistas Ofertados terão o direito de Transferir a totalidade de suas ações ao interessado, pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições oferecidas ao Acionista Ofertante.

Parágrafo Quarto. Desejando exercer o seu Direito de Venda Conjunta, o Acionista Ofertado comunicará tal fato ao Acionista Ofertante durante o Prazo de Exercício. Nesse caso, as Ações Ofertadas serão compostas por ações de propriedade do Acionista Ofertante e pelas ações do Acionista Ofertado, sob pena de invalidade da transação. A Transferência dessas ações deverá ser efetivada dentro de 120 (cento e vinte) dias após o término do Prazo de Exercício, sob pena da necessidade de envio de nova Notificação de Oferta aos Acionistas Ofertados. A falta de manifestação do Acionista Ofertado dentro do Prazo de Exercício será considerada negativa ao exercício do Direito de Venda Conjunta.

Parágrafo Quinto. Não sendo exercido o Direito de Venda Conjunta por qualquer Acionista Ofertado no Prazo de Exercício, será assegurado ao Acionista Ofertante, imediatamente, independentemente de qualquer outra formalidade, o direito de Transferir a totalidade das Ações Ofertadas, desde que (a) a alienação seja concluída em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Exercício; e (b) a operação seja levada a efeito nos termos constantes da Notificação de Oferta; e (c) haja expresse compromisso do adquirente/cessionário em se obrigar pelas disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Sexto. Qualquer modificação nas condições indicadas na Notificação de Oferta durante o prazo decorrido entre a oferta aos Acionistas Ofertados e a efetivação da operação de alienação das Ações Ofertadas, configurará nova e distinta alienação para fins do exercício do Direito de Venda Conjunta, que somente poderá ser efetivada após nova oferta aos Acionistas Ofertados, nos mesmos termos e condições de que trata este capítulo VI, para que estes possam exercer o Direito de Venda Conjunta.

VII – DIREITO DE RETIRADA

Artigo 16º. O valor do reembolso/haveres dos acionistas pelo exercício do direito de retirada da Companhia, independentemente do motivo, ou quaisquer outras hipóteses de pagamento do reembolso/haveres, deverá ser calculado, às expensas do acionista retirante, por 1 (uma) empresa de auditoria independente dentre PwC, EY, KPMG, Deloitte ou suas respectivas sucessoras, com base nos critérios de (a) fluxo de caixa descontado; (b) múltiplos de EBITDA; ou (c) patrimônio líquido contábil na data-base do último dia do mês imediatamente anterior ao do exercício do direito de retirada, ajustado pelo valor de mercado dos ativos – sendo certo que este último critério deverá necessariamente ser aplicado para fins de avaliação dos bens imóveis detidos pela Companhia ou qualquer sociedade e/ou entidade, com ou sem personalidade jurídica, (x) que seja direta ou indiretamente considerada uma sociedade ou entidade controlada ou coligada com relação à Companhia, nos termos do artigo 243 da Lei das Sociedades Anônimas; ou (y) nas quais a Companhia possua direitos políticos e/ou patrimoniais (“Afiliada”) (“Valor do Reembolso”). Os critérios referidos anteriormente deverão ser aplicados pela empresa contratada de forma isolada ou combinada, a seu critério, de forma a melhor refletir o valor de mercado das ações com



base na natureza de seus ativos. Nas hipóteses de avaliação de bens imóveis da Companhia ou de suas Afiliadas a valor de mercado para os fins desta cláusula, o valor será determinado pela média aritmética do resultado da avaliação a ser empreendida por 3 (três) empresas de 1ª (primeira) linha, escolhidas a critério da Companhia, especializadas em avaliação de imóveis.

Parágrafo Primeiro. O Valor do Reembolso deverá ser pago pela Companhia ao acionista retirante obedecendo a seguinte ordem de preferência: (a) bens imóveis de propriedade da Companhia ou de suas Afiliadas, escolhidos a critério da Companhia, avaliados a valor de mercado; e (b) moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do item “a” do Parágrafo Primeiro acima, (a) os imóveis a serem dados em pagamento ao acionista que exercer seu direito de retirada serão definidos pela própria Companhia, desde que perfaçam o Valor do Reembolso, com base no mesmo critério de avaliação referido no Artigo 16º acima; e (b) caberá à Companhia e aos acionistas remanescentes fazerem com que as Afiliadas realizem a dação em pagamento por conta e ordem da Companhia, se for o caso.

Parágrafo Terceiro. O Valor do Reembolso deverá ser pago (a) no caso de dação de imóveis em pagamento, em até 12 (doze) meses contados do exercício do direito de retirada; e (b) no caso de pagamento parcial ou total em moeda corrente nacional, em até 120 (cento e vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pela caderneta de poupança, vencendo-se a primeira parcela em 90 (noventa) dias contados do exercício do direito de retirada.

VIII – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º. A Assembleia Geral da Companhia reunir-se-á (a) ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, a fim de discutir e deliberar as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades Anônimas e, (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada (a) na forma da lei e (b) mediante notificação realizada aos acionistas por e-mail e no endereço cadastrado junto à Companhia, com, no mínimo, a mesma antecedência exigida por lei para a publicação do primeiro aviso de convocação; reputando-se regular, independente de quaisquer formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Segundo. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira e em segunda chamada, com a presença de acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito de voto.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas da Companhia poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais da Companhia por mandatário constituído a menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 18º. Todas as deliberações ou resoluções dos acionistas em Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas por voto de ações que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto



Social ou eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia estabelecerem quórum de deliberação mais elevado ou qualificado.

Artigo 19º. Sem prejuízo de outras competências definidas em lei, compete à Assembleia Geral da Companhia deliberar sobre as seguintes matérias com relação à Companhia e/ou a suas Afiliadas, quando aplicável:

- (i) alteração do objeto social;
- (ii) alteração do capital social;
- (iii) emissão de títulos e valores mobiliários de qualquer natureza ou espécie;
- (iv) criação/emissão de novas classes ou espécies de ações;
- (v) aquisição das próprias ações ou outros títulos ou valores mobiliários para manutenção em tesouraria ou cancelamento;
- (vi) o cancelamento de ações ou outros títulos ou valores mobiliários mantidos em tesouraria;
- (vii) transformação, fusão, incorporação e cisão, bem como dissolução e liquidação (e cessação do estado de liquidação), eleição e destituição dos liquidantes e julgamento das contas destes;
- (viii) confissão de falência ou insolvência, ou apresentação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (ix) aquisição, alienação ou oneração, total ou parcial, de participação em outras sociedades;
- (x) aquisição, alienação ou disposição, a qualquer título, de ativos imobilizados com valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que não sejam empregados no curso normal dos negócios da Companhia;
- (xi) contratação de empréstimos e financiamentos, inclusive por meio de emissão de títulos, e assunção de quaisquer obrigações fora do curso normal dos negócios que impliquem em responsabilidade em valor superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), devendo ser consideradas como uma única obrigação aquelas relacionadas a um mesmo negócio e que forem contratadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (xii) assunção de quaisquer obrigações (a) no curso normal dos negócios que impliquem em responsabilidade em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou (b) fora do curso normal dos negócios que impliquem em responsabilidade em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto as referidas nos itens (x), (xi), (xiii) e (xxi) deste Artigo 19º, que estarão sujeitas às disposições específicas ali previstas; devendo ser consideradas como uma única obrigação aquelas relacionadas a um mesmo negócio e que forem contratadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (xiii) contratação de operações entre a Companhia e/ou suas Afiliadas, de um lado, e qualquer acionista e/ou qualquer Parte Relacionada (conforme termo definido no Parágrafo Segundo deste Artigo 19º) de qualquer dos acionistas, de outro, salvo as operações realizadas em condições de mercado e no curso normal dos negócios sociais da Companhia e suas Afiliadas e cujo valor não seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), devendo ser consideradas como uma única operação aquelas relacionadas ao mesmo negócio e que forem contratadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (xiv) outorga de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia e/ou por suas Afiliadas, em negócio próprio ou de terceiros, bem como a constituição de qualquer tipo de gravame ou restrição sobre os ativos ou direitos da Companhia e de suas Afiliadas;
- (xv) celebração de contratos de cessão ou aquisição de tecnologias, joint-venture, investimento ou parcerias de qualquer natureza;



- (xvi) definição da remuneração dos administradores;
- (xvii) alteração na composição, no funcionamento, na competência ou nos poderes da administração da Companhia e/ou das Afiliadas, bem como nos membros que a compuserem, observados os parâmetros previstos neste Estatuto Social, inclusive no capítulo IX abaixo;
- (xviii) aprovação das demonstrações financeiras e dos relatórios da administração;
- (xix) destinação dos resultados e distribuição de lucros;
- (xx) criação de reservas, determinando a finalidade, bem como os critérios para utilização, manutenção e/ou dissolução dos fundos, nos termos da legislação aplicável; e
- (xxi) qualquer operação estranha ao objeto social.

Parágrafo Primeiro. Os valores constantes dos itens do Artigo 19º acima serão devidamente corrigidos pela variação do IPCA desde a data de 03 de outubro de 2022 até a data da deliberação de qualquer das matérias em referência.

Parágrafo Segundo. “Parte Relacionada” significa, em relação a qualquer pessoa, (a) qualquer outra pessoa jurídica que seja uma Afiliada de tal pessoa; bem como (b) seus administradores, sociedades controladas por seus administradores e/ou respectivos cônjuges ou companheiros de seus administradores, ascendentes ou descendentes e colaterais, diretos ou indiretos, até 2º grau e sucessores a qualquer título, inclusive herdeiros, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente controlada por qualquer das pessoas físicas anteriormente descritas.

IX – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 20º. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros (“Diretores”), acionistas ou não, nomeados e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral da Companhia, sendo todos nomeados como Diretores sem designação específica (“Diretoria”), para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral fixará a remuneração da Diretoria da Companhia.

Parágrafo Segundo. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro competente, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua eleição.

Artigo 21º. Os Diretores serão dispensados de prestar caução para sua gestão. Em caso de vacância definitiva de cargo, os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral a ser imediatamente convocada, para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo Único. Findo o prazo de gestão, o Diretor permanecerá no exercício do respectivo cargo até a investidura de seu substituto.

Artigo 22º. Os Diretores serão responsáveis pelos negócios diários da Companhia, seguindo as instruções das deliberações dos acionistas em Assembleia Geral, cabendo aos Diretores (a) a administração executiva dos negócios sociais; (b) a condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações; (c) o desenvolvimento do objetivo social; e (d) a direção, supervisão e coordenação das operações e atividades financeiras da Companhia e/ou de suas Afiliadas.



Parágrafo Único. Compete a qualquer um dos Diretores convocar a Assembleia Geral, quando exigido por lei ou sempre que necessário.

Artigo 23º. A Companhia somente se obrigará em quaisquer atos ou negócios jurídicos pela assinatura (a) de 1 (um) Diretor; ou (b) de 1 (um) procurador devidamente constituído.

Parágrafo Primeiro. Os atos de gestão que importarem na (a) alienação, a qualquer título, de (a.1) participações societárias da Companhia; ou (a.2) bens do ativo imobilizado da Companhia; ou (b) outorga de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia; devem ser assinados pela (x) maioria dos Diretores, em conjunto; ou (y) 2 (dois) Diretores e 1 (um) procurador, caso a diretoria seja composta por 4 (quatro) membros; ou (z) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, caso a diretoria seja composta por 3 (três) membros.

Parágrafo Segundo. Todas as procurações deverão ser outorgadas pela maioria dos Diretores e deverão especificar todos os poderes conferidos. As procurações terão validade não superior a 14 (quatorze) meses, com exceção das procurações *ad judícia*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, sempre observado o disposto no art. 1.018 da lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro. A validade de quaisquer atos ou negócios jurídicos que dependam de aprovação da Assembleia Geral e/ou de qualquer outro órgão e/ou requisito nos termos deste Estatuto Social dependerá da prévia obtenção de tal aprovação e/ou verificação de tal requisito, sob pena de tais atos ou negócios jurídicos serem reputados nulos e não obrigarem a Companhia.

Parágrafo Quarto. O uso da denominação social caberá exclusivamente aos Diretores, podendo ser utilizada somente em negócios de interesse da Companhia, sendo-lhes expressamente vedado o uso em negócios estranhos ou alheios aos interesses sociais, salvo deliberação em sentido diverso da Assembleia Geral.

X – CONSELHO FISCAL

Artigo 24º. O Conselho Fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente e somente será instalado quando por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições definidas no Capítulo XIII da Lei das Sociedades Anônimas, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos no dispositivo legal supracitado.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançada no livro próprio.

XI – EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Artigo 25º. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.



Artigo 26º. Ao final de cada exercício social, os Diretores farão com que sejam preparadas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável, bem como aquelas determinadas pela Assembleia Geral, com base nos procedimentos contábeis da Companhia, apresentando quadro fiel e exato de sua situação econômico-financeira e das mudanças ocorridas durante o exercício ou período, conforme o que determina a legislação societária, contábil e fiscal aplicável.

Parágrafo Único. A Companhia poderá apresentar balanços intermediários a qualquer tempo, inclusive para fins de distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares, na forma da Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 27º. Observado o disposto na Lei das Sociedades Anônimas, a Companhia deverá distribuir como dividendos, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, sendo certo que um percentual maior poderá ser distribuído se decidido por deliberação da Assembleia Geral.

XII – ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 28º. Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, quaisquer acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra destas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

XIII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 29º. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

XIV – FORO

Artigo 30º. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Estatuto Social.

Belo Horizonte /MG, 03 de outubro de 2022.



ASSINATURAS: Mesa: Fábio Guerra Lages (Presidente); Sérgio Fagundes Guerra Lages (Secretário). Acionistas: Fábio Guerra Lages; Sérgio Fagundes Guerra Lages; Leonardo Fagundes Guerra Lages; e Andréa Fagundes Guerra Lages. Advogado: Bruno Ribeiro Carvalho, OAB/MG no. 116.340.

Documento assinado digitalmente por Fábio Guerra Lages, Sérgio Fagundes Guerra Lages, Leonardo Fagundes Guerra Lages, Andréa Fagundes Guerra Lages e Bruno Ribeiro Carvalho.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300150551 em 20/10/2022 da Empresa FGL PARTICIPACOES S.A., Nire 31300150551 e protocolo 225127458 - 18/10/2022. Autenticação: 50197C70A29D7A572742DC684E769E8DA2239. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/512.745-8 e o código de segurança u8Qf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/512.745-8	MGP2200889069	05/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
635.926.496-04	ANDREA FAGUNDES GUERRA LAGES
067.326.326-63	BRUNO RIBEIRO CARVALHO
015.658.426-34	FABIO GUERRA LAGES
462.713.096-15	LEONARDO FAGUNDES GUERRA LAGES
456.998.526-20	SERGIO FAGUNDES GUERRA LAGES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300150551 em 20/10/2022 da Empresa FGL PARTICIPACOES S.A., Nire 31300150551 e protocolo 225127458 - 18/10/2022. Autenticação: 50197C70A29D7A572742DC684E769E8DA2239. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/512.745-8 e o código de segurança u8Qf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 23/25



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FGL PARTICIPACOES S.A., de NIRE 3130015055-1 e protocolado sob o número 22/512.745-8 em 18/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31300150551, em 20/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pela 1ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
015.658.426-34	FABIO GUERRA LAGES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
015.658.426-34	FABIO GUERRA LAGES
635.926.496-04	ANDREA FAGUNDES GUERRA LAGES
462.713.096-15	LEONARDO FAGUNDES GUERRA LAGES
456.998.526-20	SERGIO FAGUNDES GUERRA LAGES
067.326.326-63	BRUNO RIBEIRO CARVALHO

Belo Horizonte, quinta-feira, 20 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Marcos Innecco Correa em 20/10/2022, às 15:04 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Ralph Luiz Perrupato em 20/10/2022, às 15:04 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Antonio Cesar Ribeiro em 20/10/2022, às 15:04 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 22/512.745-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 20 de outubro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300150551 em 20/10/2022 da Empresa FGL PARTICIPACOES S.A., Nire 31300150551 e protocolo 225127458 - 18/10/2022. Autenticação: 50197C70A29D7A572742DC684E769E8DA2239. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/512.745-8 e o código de segurança u8Qf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL